# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## CONTRATANTE

| | |
|---|---|
| Nome | PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR<br>HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS |
| CNPJ | 24.232.886/0133-07 |
| Endereço | Avenida Lobo Junior, 2.293 – Penha Circular – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21070-061 |
| Procuradores | Jocelmo Pablo Mews<br>Danilo Oliveira da Silva |

## CONTRATADA

| | |
|---|---|
| Nome | **ATA CONSULTORIA TECNOLOGIA EM ROTAS ECONÔMICAS LTDA-ME** |
| CNPJ | 10.323.330/0001-30 |
| Sede | Rua Dias da Cruz, nº143- cobertura:01 Méier- Rio de Janeiro |
| Sócio(s) | Marco Antônio Laviano Cockrane<br>Fernanda Veras Sampaio Laviano Cockrane |

| **Resumo das cláusulas** | |
|---|---|
| Objeto | Serviço de gestão do benefício de vale transporte (VT), nas modalidades de cartão eletrônico. |
| Valor Mensal | Será cobrado a taxa de 3,5 % aplicada sobre o valor mensal da compra do benefício/ recarga do Vale transporte no período. |
| Dia para o pagamento | 10 (dez ) |
| Inadimplência | 2% (dois) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela não paga. |
| Reajuste | Anualmente, de forma negocial, por escrito. |
| Índice do reajuste | Acordado entre as partes à época do reajuste |
| Entrega de relatórios pela Contratada | A cada 30 (trinta) dias. |
| Prazo de vigência | Indeterminado, com possibilidade de denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência. |
| Contrato principal ao qual este é vinculado – causa pressuposta dessa operação econômica | Assinado com Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria do Estado de Saúde, em 15/03/2014. |
| Data deste contrato | 01/06/2017 |
| Foro eleito | Penha- RJ |

## OBJETO

PRÓ-SAÚDE ABASH

1. Serviço de gestão do benefício de vale transporte( VT ), nas modalidades de cartão eletrônico, contemplando captura e tratamento dos arquivos da folha de pagamento, comparação mensal entre arquivos visando identificar inconsistências, adequação às tarifas ( roteirização de transporte ) e à tecnologia de cada localidade ( cartão eletrônico ), compra na Operadora FETRANSPOR ( RIOCARD ) , otimização das compras através da gestão de movimentação de pessoal ( bolsa de créditos ) e redirecionamento de saldos acumulados, coleta, envelopamento e entrega personalizada quando aplicável, atendimento corporativo e ao colaborador por meio presencial, telefônico e eletrônico, emissão de relatórios gerenciais on-line ( web ) e tratamento diário de questões envolvendo o cartão VT eletrônico ( perda, roubo, avaria e etc...)

**PREÇO**

2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mencionado no quadro resumo mediante a apresentação da respectiva nota fiscal até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena do pagamento de multa moratória ali definida.

2.1 Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE, devidamente válidos, os seguintes documentos: CND Conjunta de Tributos Federais e Previdenciários; CRF- FGTS; Alvará/Licença de Funcionamento; Comprovante de registro de pessoas jurídicas junto ao órgão/entidade competente – quando for o caso; e cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tais obrigações ou rescisão motivada e imediata deste contrato.

2.2. Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem portanto não há que se falar na incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.



JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

2.3. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar pontua e mensalmente com o repasse da verba destinada a gestão do hospital, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.

2.4. Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias uteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

2.5. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar o desconto e a compensação de todo e qualquer valor financeiro de responsabilidade da CONTRATADA diretamente do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, inclusive valores decorrentes da aplicação de cláusulas penais moratórias ou compensatórias resultantes deste contrato.

2.6. A Contratada declara estar ciente de que os recursos financeiros para o pagamento mensal das atividades objeto deste contrato é repassado à CONTRATANTE nos termos do Contrato de Gestão e Edital de Seleção aos quais essa contratação está vinculada, razão pela qual todo e qualquer pagamento de valores financeiros vincula-se ao efetivo repasse desses recursos financeiros do Estado para a CONTRATANTE, observadas as competências a que se referirem. Assim, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplemento da CONTRATANTE em relação à obrigação de pagar à CONTRATADA após 72 (setenta e duas) horas do efetivo recebimento dos recursos financeiros do Estado, respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato. Na hipótese de o repasse ser parcial, o pagamento dos valores ajustados neste contrato poderá observar a mesma proporcionalidade.

**REAJUSTE**

3. Conforme previsto no quadro resumo.

**PRAZO**

4. Este contrato é celebrado para vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

5. Acordam as partes que esta operação econômica tem como causa pressuposta o contrato principal mencionado no quadro-resumo, portanto, a vigência e a validade jurídica deste contrato são vinculadas aquele contrato principal. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista essa condição pressuposta e a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA**

6. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.

7. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-

empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

8. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

**RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

9. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

10. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

11. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.

12. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.



JURÍDICO PROSAÚDE ARAÇASH

13. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art.125 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

**RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

14. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

15. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

**MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)**

16. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABCSH

## MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

17. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

18. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

## DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

19. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

20. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

    (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;

    (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;

    (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter



JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

21. Caso seja descoberto que uma das partes tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a parte inocente terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa, ficando a parte infratora responsável por: (i) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida pela parte inocente e que tenha conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a parte inocente de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da parte infratora ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

22. Anexos citados neste instrumento estabelecem condições aqui não previstas, portanto, são sua parte integrante e deverão ser respeitados pelas partes, as quais neste ato reconhecem que tem ciência de suas condições e as aceitam integralmente. Em caso de divergência, as condições desse instrumento prevalecerão sobre as condições do anexo.

23. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

24. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

25. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

26. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.



JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

27. As partes declaram e concordam que a operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.

28. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

29. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

**FORO**

30. As partes elegem o foro acima combinado para solução de litígios.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2017

Jocelmo Pablo Mews
Diretor de Operações

Paulo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

**PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**
**24.232.886/0133-07**

**ATA CONSULTORIA TECNOLOGIA EM ROTAS ECONOMICAS LTDA-ME**
**CNPJ: 10.323.330/0001-30**

Testemunhas:

**Nome:**
**RG:**
**CPF:**

**Nome:**
**RG:**
**CPF:**

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH